



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/05/17
Através de Journal
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.915, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 7º da Lei
Municipal nº 2.470, de 2011, dá outras
providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, que concedeu fica alterada os valores da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários residentes no Município, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

- I- Estudante do Ensino médio, Curso Técnico ou Educação Profissional, perceberá o valor de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora atividade;
- II- Estudante do Ensino Superior perceberá o valor de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) por hora atividade.

Parágrafo único...”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (59)

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (1798)

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SUBORDINADA

12.128.0002.2224- Gerência de Serviços Gerais e Administrativos

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (158)

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (579)

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 109/17

Em 26/05/17

J.P.
Servidor

ab



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24.05.17
Através de Manual
Secretaria Municipal da Administração

- 10.301.0024.2305- Outras Ações e Serviços na Área da Saúde
3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (392)
3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (1932)

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.470, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 dias de maio de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/05/17
Através de: *[Handwritten Signature]*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 58/2017

Nova Bassano, 15 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara de Vereadores, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que objetiva alterar os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários, por horas/atividades desenvolvidas junto ao Município.

A Lei Municipal nº 2.470/2011, anexa, estabelece no art. 7º, que os valores da bolsa-auxílio pagos aos estagiários, deverão ser reajustados anualmente, através de Lei específica, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Resta, portanto, fazer cumprir as disposições contidas na Lei supracitada.

À consideração dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/05/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 15/05/17

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

a) Projeto de Lei nº 58/2017 que Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, alterando os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários que exercem atividades para o Município, através do índice do IGPM concedido aos servidores municipais, de 3,37%.

b) *Estudantes de Ensino Médio: passa de R\$ 6,24 para **R\$ 6,45;***

c) *Estudantes do Ensino Superior: passa de R\$ 6,69 para **R\$ 6,92***

2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI Nº 58/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 58/2017 que altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, alterando os valores da bolsa-auxílio para aos estagiários que exercem atividades para o Município, através do índice do IGPM concedido aos servidores municipais, de 3,37%.

Estudante de Ensino Médio: de R\$ 6,24 para R\$ 6,45;
Estudante de Ensino Superior: de R\$ 6,69 para R\$ 6,92;

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2206.....Gerência de Convênios e Associações
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P.J. (59). R\$15.000,00
3.3.3.90.39.99.01.....Serviços de Estagiários (1798)

06.01.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUBORDINADA
12.128.0002.2224.....Gerência de Serviços Gerais e Administrativos
3.3.3.90.39.00.00..... Outros Serviços de Terceiros P.J. (158). R\$35.000,00
3.3.3.90.39.99.01.....Serviços de Estagiários (579)

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0024.2305.....Outras Ações e Serviços na Área da Saúde
3.3.90.39.00:00.....Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (392). . . . R\$20.000,00
3.3.90.39.99.01..... Serviços de Estagiários (1932)

Data: 15/05/2017

Município de Nova Bassano
[assinatura]
João Olivo Pente
Téc. Cont. CRC/RS 41.115

ASSINATURA DO CONTADOR



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com este Projeto de Lei nº 58/2017 que Altera o artº 7º da Lei Municipal nº 2.470, de 2011, alterando os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários que exercem atividades para o Município, através do IGPM concedido aos servidores municipais, de 3,37%. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 58/2017.	3.3.3.90.39.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.99.01	Livres
	3.3.3.90.39.00.00	MDE
	3.3.3.90.39.99.01	MDE
	3.3.3.90.39.00.00	ASPS
	3.3.3.90.39.99.01	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBS.: Não altera o índice da folha.

Nova Bassano, 15 de Maio de 2017.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/03/12
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 27/03/12
Através de *[assinatura]*
ADAGIR RANZAN
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atestada p/ b/c
2-480/12 H

Regulamenta as disposições do Estágio de Estudantes de Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Superior, Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na Modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, no Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º Os estudantes residentes no Município de Nova Bassano e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Parágrafo Único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do CIEE, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Art. 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 3º Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/08, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/08, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/05/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 27/12/15
Através de *[assinatura]*



ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

Art. 5º O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Art. 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788/08, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 6º Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I - Estudante do Ensino Médio, Curso Técnico ou Educação Profissional, perceberá o valor de R\$ 3,50 (três e cinquenta reais) por hora de atividade;

II - Estudante do Ensino Superior, perceberá o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora de atividade.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

[assinatura]